


ANEXO II - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/18

TERMO DE PARCERIA COM A EMPRESA CONTRATANTE

Termo de Cooperação que celebram entre si o Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, as 15^a. e 14^a. Promotorias de Justiça e a Empresa RodoNorte para a formação de Aprendizes, através do Projeto Jovem Cidadão No Mercado De Trabalho, Capacitação e Inclusão.

Aos 22 de maio o ano de 2018 presentes de um lado como INTERVENIENTES CONVENIENTES: **(i) Juízo da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa - PR**, com sede no Fórum Estadual de Ponta Grossa-PR, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n° 590, neste ato representado pela MM. Juíza de Direito Noeli Salete Tavares Reback; **(ii) as 14^a e 15^a Promotorias de Justiça do Estado do Paraná**, com sede R. Ermelino de Leão, 1358 - Olarias, Ponta Grossa - PR, 84040-000, neste ato representadas pela Promotora de Justiça Dra. Carolina Schaffka Teixeira de Sá; **(iii) como INTERVENIENTE COMPROMITENTE EMPRESA RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Pena, n° 87, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob 02.221.531/0001-

1  116

30, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO termo de cooperação técnica n. 01/18 firmado entre a Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e a Auditoria Fiscal do Trabalho.

CONSIDERANDO a intenção de cumprimento integral ao princípio constitucional da "Prioridade Absoluta", no atendimento da criança e do adolescente nos termos do artigo 227 da Constituição federal;

CONSIDERANDO às disposições da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial quanto ao direito à aprendizagem do adolescente, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral, tal como disposto nos artigos 60 a 69;

CONSIDERANDO o direito à profissionalização, estabelecido por meio de contratos de trabalho especiais, garantido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei n° 12.852/2013 que dispõe sobre o Estatuto da Juventude, e pelo Decreto n° 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO, especialmente o conteúdo e as diretrizes da Portaria MTE n° 693/2017, que dispõe sobre a formação de aprendizes em entidade concedente da experiência prática do aprendiz;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso social, político, jurídico e educativo dos Intervenientes, Convenientes e Compromitente, no sentido de criar a oportunidade de aprendizagem e profissionalização aos adolescentes assegurando pleno desenvolvimento exercício dos direitos de cidadania dessa população jovem.

Resolvem celebrar o presente termo de cooperação na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação, expedido nos termos das tratativas levadas a efeitos nos autos n. 0030230-54.2017.8.16.0019 de acompanhamento do "Projeto Jovem Cidadão no Mercado de Trabalho, Capacitação e Inclusão", tem por objeto a formalização de convênios para a contratação de adolescentes, na qualidade de aprendizes, pela EMPRESA RodoNorte, com o intuito de serem colocados à disposição para prestação do trabalho em entidades concedentes de experiência prática, nos termos e na forma do artigo 23 do Decreto 5.598/05 e artigos 2º. e seguintes da Portaria 693/17 do Ministério do Trabalho.

1.2. Faz parte do presente Termo de Cooperação, na qualidade de Anexo, a minuta do Termo de Convênio a ser firmada pela EMPRESA RodoNorte com as entidades concedentes de experiência prática indicadas nos termos do item iii da Cláusula 2.1.

2. DAS COMPÊTÊNCIAS

2.1. Compete ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa - PR:

I. Manter contatos com o Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Auditoria Fiscal do Trabalho no intuito de garantir o cumprimento do estabelecido neste termo de cooperação;

II. Encaminhar à EMPRESA RodoNorte adolescentes acompanhados pelo Sistema protetivo e socioeducativo na Vara da Infância e Juventude e que atendam aos requisitos do Programa, de acordo com a solicitação e datas previamente estabelecidas pela EMPRESA RodoNorte.

III. indicar as entidades concedentes da experiência prática dos aprendizes, qualificadas de acordo com o §2º do art. 23-A, do Decreto nº 5.598/05 e Portaria 693/17 do Ministério do Trabalho aptas a participarem do Programa na medida em que as vagas forem solicitadas pela EMPRESA RodoNorte;

IV. Solicitar à Instituição de Aprendizagem, quando necessário, a apresentação de relatório referente aos adolescentes encaminhados pela Vara de Infância;

V. Exercer, dentro de sua competência institucional, a fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do Programa.

2.2. Compete às 14^a e 15^a Promotorias de Justiça do Estado do Paraná:

I. Exercer, dentro de sua competência institucional, a fiscalização dos trabalhos de atendimento e execução do Programa;


II. Solicitar, quando entender necessário, informações relativas ao bom andamento do Projeto.

2.3. Compete a EMPRESA RodoNorte:

I. Requerer à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do art. 23-A do Decreto 5.598/05;

II. contratar, conforme seu próprio critério legal, Adolescente Aprendiz para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no art. 429 do Decreto 5.452/43 (Consolidação das Lei do Trabalho), regulamentada pelo Decreto 5.598/05 e art. 1º. e seguintes da Portaria 693/17.

III. Quando da necessidade de contratação de aprendizes, caso não seja possível fazê-lo por meio de entidades já indicadas e contratadas, celebrar contrato com nova entidade concedente de experiência prática indicada, devendo para tanto ser utilizada a minuta anexa ao presente Termo de Cooperação;

u 
u/u

IV. após firmado o termo de compromisso com o MTPS para o cumprimento da cota, firmar termo de parceria com uma das entidades concedentes indicadas nos termos do item (III) da Cláusula 2.1, e encaminhar-lhe o adolescente aprendiz contratado, nos termos do §3º do art. 23-A do Decreto 5.598/05;

V. Fornecer aos aprendizes formação técnico-profissional e metódica compatíveis com o exercício da função, através de entidade qualificada;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação é firmado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e escrita da parte interessada para as outras, com antecedência de 90 (noventa) dias.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Por se tratar o objeto do presente Termo de Cooperação de projeto piloto, os termos aqui estabelecidos serão objeto de reavaliação pelas partes envolvidas, decorrido o primeiro ano de sua vigência, e assim sucessivamente caso as partes assim deliberarem.

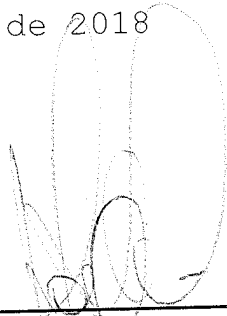
4.2. A celebração do termo de parceria entre as entidades indicadas nos termos do item iii da Cláusula 2.1 e EMPRESA RodoNorte, dependerá da prévia assinatura do termo de compromisso entre EMPRESA

RodoNorte o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 23-A do Decreto 5.598/05 e da Portaria MTE nº 693/2017.


4.3. As entidades concedentes de experiência prática indicadas, nos termos do item iii da Cláusula 2.1, como condição de sua contratação, deverão se submeter a aprovação interna da EMPRESA RodoNorte, segundo seus próprios critérios de Governança e Compliance.

4.4. Caso alguma entidade indicada não seja considerada apta à contratação pela EMPRESA RodoNorte outra entidade deverá ser indicada, nos mesmos termos do item iii da Cláusula 2.1.

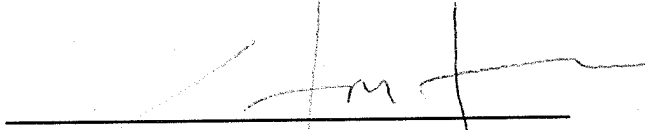
Ponta Grossa, 22 de maio de 2018



Dra. Noeli Salete Tavares Reback
Juíza de Direito

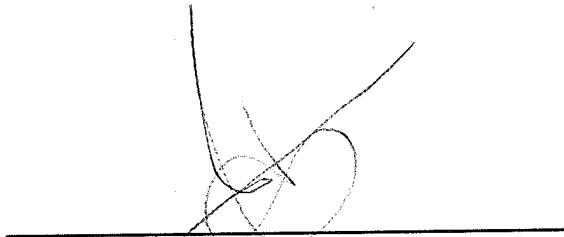


Dra. Carolina Schaffka Teixeira de Sá
Promotora de Justiça



Claudio Soares - Diretor

RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A.



Thais Caroline B. Labre - Gestora Adm. Financeira

RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A.

É com o direito do adolescente de sonhar e desenvolver-se que este termo de cooperação pretende contribuir, na certeza de que, dessa forma, também estará contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nosso país, uma vez que teremos adolescentes e jovens ocupados em pensar e projetar seu futuro, estimulados por empresários comprometidos com o desenvolvimento social de suas comunidades, que estarão agregando valores à sua formação pessoal, educacional e profissional como um todo, com reflexos positivos para toda a sociedade e,

Considerando a intenção de cumprimento integral ao princípio constitucional da "Prioridade Absoluta", no atendimento da criança e do adolescente nos termos do art. 4^a. do ECA e do artigo 227 da Constituição federal.